Instrução Normativa Nº 2/2025 - DIPPG/CEFET/RJ, de 23 de maio de 2025

Estabelece a seleção de candidaturas para o ingresso nos cursos de Mestrado, dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, para egressos dos programas de dupla diplomação do Cefet/RJ, de forma à complementar o processo seletivo dos programas e ocupar as vagas ociosas.

O Diretor de Pesquisa e Pós-graduação do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **resolve:**

CAPÍTULO I
Do objetivo

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem como objetivo selecionar candidaturas para o ingresso nos cursos de Mestrado, ofertados nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu - PPGS, para egressos dos programas institucionais de dupla diplomação do Cefet/RJ, de forma à complementar o processo seletivo dos referidos programas e ocupar as vagas ociosas.

Art. 2º Reduzir o tempo de permanência do(a) discente no PPGSS acelerando o tempo de integralização do curso de mestrado, estimulando a produção acadêmica e a formação de pesquisadores altamente qualificado.

Art. 3º Estimular o desenvolvimento de pesquisa por meio de redes colaborativas, com cooperação nacional e internacional.

CAPÍTULO II
Da candidatura

Art. 4º Os(as) candidatos(as) devem possuir título de Mestre em Instituição Internacional realizado em Programa de Dupla Diplomação do Cefet/RJ, através do Tratado de Bolonha, e possuir o título de graduação emitido pelo Cefet/RJ.

CAPÍTULO III
Do regime acadêmico

Art. 5º Os(as) ingressantes nos cursos de Mestrado do Cefet/RJ por essa ação terão validados créditos acadêmicos necessários para o curso de Mestrado do Cefet/RJ em decorrência do título de Mestrado obtido pelo Programa de Dupla Diplomação.

Paragrafo único. A validação dos créditos será realizada pelo Programa de Pós-graduação Stricto Sensu do Cefet/RJ.

Art. 6º O(a) candidato(a) ingressará no curso de Mestrado e terá até 1 (um) ano para realizar a defesa de dissertação, podendo solicitar a prorrogação de 6 (seis) meses ao colegiado do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, devendo:

I. demonstrar nível de proficiência ou suficiência na língua inglesa, conforme definido nos atos administrativos do programa;

II. atender as exigências de produção intelectual do programa, com a devida orientação de docente permanente ou colaborador do PPGSS do Cefet/RJ, podendo ter coorientação de docente da Instituição Internacional de Dupla Diplomação, com filiação relacionada as duas Instituições, segundo os critérios de defesa do PPGSS;

III. realizar a defesa de dissertação no Cefet/RJ, de forma presencial, híbrida ou síncrona online, segundo os critérios definidos em ato administrativo próprio aprovado no Conselho de Pesquisa e Pós-graduação - COPEP.

CAPÍTULO IV
Das disposições finais

Art. 6º Caberá aos PPGSS a oferta das vagas em processo seletivo.

Art. 7º Os PPG adotarão os mesmos critérios de análise das candidaturas adotados em seus editais de seleção de discentes para o curso de mestrado.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor após sua assinatura.

Ronney Arismel Mancebo Boloy
Diretor de Pesquisa e Pós-graduação

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ronney Arismel Mancebo Boloy**, **DIRETOR - CD0003 - DIPPG**, em 23/05/2025 15:15:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 56355
Código de Autenticação: 92733dfb22